DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Suspensão 6
Dispensas 7
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Convocação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.644 DE 21 DE JULHO DE 2.025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 4.074 de 19 de dezembro de 2.024.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020210 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 055 - 04.122.0046.2007.0000 Administração Setorial.....R$ 32.500,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020810 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 231 - 10.301.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....R$ 42.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 264 - 10.303.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....R$ 6.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TOTAL GERAL.....R$ 80.500,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das seguintes dotações do Orçamento vigente:

Local: 020530 ENSINO FUNDAMENTAL - EMEFS

Ficha: 124 - 12.361.0150.2013.0000 Ensino Regular Sete/ Quatorze anos.....-R$ 6.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020620 SERVIÇOS DE CULTURA

Ficha: 187 - 13.392.0170.2024.0000 Promoção de Eventos Artísticos Culturais.....-R$ 7.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020810 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 219 - 10.301.0119.2029.0000 Gestão da Saúde.....-R$ 9.700,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 249 - 10.301.0119.2030.0000 Gestão da Saúde.....-R$ 48.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Local: 021310 DEPARTAMENTO PESSOAL/RECURSOS HUMANOS

Ficha: 403 - 04.122.0046.2091.0000 Administração Setorial.....-R$ 8.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL GERAL.....-R$ 80.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de julho de 2025

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

DECRETO Nº. 3.645 DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 62 do Estatuto do Servidor Público Municipal que assim diz:

"Art. 62. ...

§ 1º A consignação em folha será feita, a critério da Administração, com reposição de custos e na forma disciplinada em regulamento, ***observado o limite de trinta por cento da remuneração."***

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos, e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignadas em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que

autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, que efetiva os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo ou inativo e pensionista em favor da consignatária;

III - Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;

IV - Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - Empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediante Termo de Cooperação Técnica para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII - Adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo, e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 30% (trinta por cento) do salário bruto;

VIII - Operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos.

Art. 3° São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuição para a previdência social;

II - Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

III - Imposto sobre rendimento do trabalho;

IV - Reposição e indenização ao erário;

V - Outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força de lei ou mandado judicial.

Art. 4° Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia, formal ou eletrônica, nas seguintes modalidades:

I - Contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - Contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - Amortização de empréstimos em geral por instituição autorizada pelo Banco Central;

V - Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

VI - Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VII - Amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados à aquisição de medicamentos;

VIII - Pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

IX - Amortização de empréstimo ou financiamentos realizados mediante cartões de crédito concedidos e administrados por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, e outras modalidades de cartão;

X - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos.

Parágrafo Único: O adiantamento de remuneração de que trata o inciso X deste artigo, além de poder ser autorizado eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderá também se efetivar por mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 5° A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§1° A empresa a que se refere o *caput* deste artigo será contratada pela consignante, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias. Os ônus decorrentes da prestação dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados, ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§2° No que tange à modalidade de consignação facultativa constante no artigo 4°, inciso X deste Decreto, esta será administrada por empresa gestora da carteira de consignados específica para tal finalidade.

Art. 6° Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - Órgãos e entidades do Poder Executivo criados para assistir os servidores e empregados públicos municipais;

II - Sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

III - Entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - Entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - Entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - Instituições financeiras e cooperativas de crédito

conveniadas e autorizadas pelo Banco Central;

VII - Empresas administradoras de cartões de crédito e cartões de compra utilizados para pagamentos diversos e operações de crédito.

Art. 7° A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4° deste Decreto.

§ 1° Ficam excluídas para o cômputo da margem consignável prevista neste Decreto a verba constante no art. 4°, inciso X, deste Decreto, bem como parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, auxílio transporte, auxílio alimentação, ajudas de custos, diferenças remuneratórias, e outras parcelas que não integrem a remuneração do servidor.

§ 2° O percentual de antecipação salarial previsto no art. 4°, inciso X, deste Decreto, será de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário bruto do servidor.

§ 3° O Departamento de Administração do Município, publicará ato normativo regulamentando as verbas que devem ser consideradas para o cálculo da margem consignável, inclusive com exemplo.

§ 4° A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8° As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo Único. Caso a soma das consignações facultativas excedam o limite definido art. 7° deste Decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

I - Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III - Empréstimo pessoal;

IV - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V - Seguro de vida;

VI - Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII - Contribuição para previdência privada;

VIII - Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 9° Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior nível de prioridade de acordo com o § 1º do artigo anterior;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste Decreto.

§2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§3º Nos casos dos servidores de cargos comissionados ou por tempo determinado, fica estabelecida a responsabilidade da Prefeitura Municipal, de integralmente realizar a retenção dos valores devidos a empresa Administradora de Cartão de Antecipação Salarial detentora do crédito, diretamente da rescisão do Contrato de trabalho dos respectivos servidores, e repassar tempestivamente os valores retidos para liquidação das obrigações existentes.

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;

III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - Não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;

VI - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

VII – não efetivar dentro do prazo contratados, o pagamento realizado em contrapartida dos serviços prestados pela empresa gestora da carteira de consignados.

Art. 12. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto;

Art. 13. A entidade consignatária será descredenciada, e

consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos artigos 11 a 13 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 14. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 15. Cabe ao Secretário de Administração, através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos artigos 11 a 14 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - Pela Administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;

II - Por interesse da consignatária;

III - A pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;

IV - A pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 17. A documentação necessária para as consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar no Cadastro Central de Consignatárias do Poder Executivo Municipal, devem apresentar os seguintes documentos:

I - Ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;

II - Cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;

III - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;

VI - Prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);

VII - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);

VIII - Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

IX - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.;

X - Certidão do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CRM/XX, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XI - Certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;

XII - No caso de empresa consignatária de crédito, deverá ser apresentada a declaração de que a mesma se enquadra nos limites passados nas normas específicas para arranjo de parâmetros de competência do Banco Central do Brasil;

XIII - Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;

XIV - Certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio.

Parágrafo Único - Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 18. No que tange à modalidade de consignação facultativa prevista no art. 4°, inciso X, deste Decreto, fica isenta de qualquer cobrança por parte do Município ou da empresa gestora das consignações.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa do Quatro, 22 de julho de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº. 322 DE 22 DE JULHO DE 2025.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos, bem como eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado no Santa Rita Sem Papel desta Prefeitura Processo **12224-25-SRQ-SGA.**

Art. 2º- São designados para compor a presente Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos, os seguintes servidores:

Marcelo Delsin Farnezi – Presidente
Annelise Gaverio Mantello – Secretária
Anderson Rodrigues – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

P O R T A R I A Nº. 323 DE 22 DE JULHO DE 2025.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos, bem como eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado no Santa Rita Sem Papel desta Prefeitura Processo **12504-24-SRQ-SGP.**

Art. 2º- São designados para compor a presente Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos, os seguintes servidores:

Marcelo Delsin Farnezi – Presidente
Annelise Gaverio Mantello – Secretária
Anderson Rodrigues – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

P O R T A R I A Nº 324/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Ref. 35, criado pela Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, o Sr. RODRIGO REATO PIOVATTO**,** portador do RG. nº 28.321.485-5 SSP/SP e CPF nº 277.727.458-42.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

P O R T A R I A Nº 325/2025

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, Ref. 49, criado pela Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, o Sr. JOSÉ RODRIGO SCARABEL**,** portador do RG. n° 27.590.005-8 SSP/SP e CPF nº 253.971.828-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 034//2025
Processo Administrativo nº 0044/2024

Objeto: O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais comprimidos em cilindros, manômetro com fluxômetro completo e carrinho para cilindro (em comodato de cilindros) e peças de reposição e de manutenção dos cilindros em uso, para atender as necessidades do Departamento de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento e serviços de Urgência e Emergência, conforme especificações e quantitativos contidos no presente edital e seus anexos.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o Pregão Eletrônico em epigrafe está SUSPENSO “SINE DIE”, conforme análise da Procuradora Jurídica do Município, para adequações no termo de referência.

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 22 de julho de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DO GABINETE E ENTORNO.

- **Número da licitação:** 0020/2025
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação (Art.75 da Lei 14.133/2.021)
- **Publicado em: 22/07/2025**
- **Realização em: 28/07/2025**
- **Valor total estimado: R$ 48.900,00**
- **Descrição:**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DO GABINETE E ENTORNO; podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 25/07/2025 às 23:59h.

A proposta de Preços deverá ser entregue pelo e-mail: dispensa@santaritadopassaquatro.sp.gov.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e modelo de Proposta está disponível no Site Oficial do Município: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br no link Dispensa.

Esclarecimentos: dispensa@santaritadopassaquatro.sp.gov.br Telefone 19 3582-9050.

Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 2025.

Marcelo Simão – Prefeito

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O
CONCURSO PÚBLICO 001/2020

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público nº 001/2020, para preenchimento do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
0312903	VANESSA TRINCHETTE DA SILVA	22º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL